



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 010 de 15 de Dezembro de 1.986.

Dispõe sobre a organização sobre a organização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaborandi, fixa os vencimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPITULO I DO QUADRO DE PESSOAL

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os cargos públicos e as funções que constituem o Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaborandi, obedecem a organização estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Funcionário Público para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público e pago pelos cofres do Município.

Art. 3º - Servidor contratado para efeito desta lei, é a pessoa admitida através de contrato individual de trabalho sob o regime da consolidação das leis do trabalho e pago pelos cofres do Município.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei:

- I. Cargo é um conjunto de deveres e responsabilidades atribuídos a uma pessoa criado por lei, com denominação própria, em numero certo e com vencimento e/ou salário específico;
- II. Classe são os estágios que compõem cada cargo, conforme o grau de especialização e complexidade.
- III. Nível é cada uma das diversas faixas salariais contidas numa classe;
- IV. Grupo funcional é o conjunto de cargos da mesma natureza de acordo com a especialidade e responsabilidade que lhe são inerentes, constitui a linha natural de promoção do servidor.
- V. Função de confiança é o encargo atribuível, sempre em caráter não permanente e que requeira qualificação em especial para o seu exercício.
- VI. Enquadramento é o ato pelo qual após a avaliação é atribuído ao servidor um determinado nível.





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

VII. Promoção é a elevação do servidor ao estágio imediatamente superior da classe a que pertence, dentro do mesmo cargo.

VIII. Acesso é a movimentação do servidor de um cargo a outro, dentro do mesmo grupo, com atribuições afins ou correlatas; cujo desempenho exija maiores conhecimentos e adequada prática em função da complexidade do serviço;

IX. Transformação de cargos é a transposição do servidor de um grupo funcional à outro, obedecida a exigência de capacitação e conhecimento adequados ao novo grupo.

Art. 5º - A promoção e o acesso far-se-ão através de uma avaliação conjunta do prefeito e do Secretário de Administração, ouvido o superior hierárquico do servidor, quando for o caso.

Art. 6º - Serão considerados requisitos para fins de promoção:

- I. Assiduidade
- II. Pontualidade
- III. Urbanidade
- IV. Disciplina
- V. Iniciativa
- VI. Cooperação
- VII. Responsabilidade
- VIII. Antigüidade
- IX. Grau de Instrução
- X. Eficiência
- XI. Conduta

Parágrafo Único - Os requisitos de que trata este artigo, ficam assim conceituados;

- a) **Assiduidade** - Consiste na freqüência permanente do servidor no local de trabalho;
- b) **Pontualidade** - É o cumprimento do horário regulamentar de trabalho pelo servidor público;
- c) **Urbanidade** - Consiste no bom relacionamento com os colegas, superiores e o público em geral;
- d) **Disciplina** - Consiste na observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares;
- e) **Iniciativa** - É a capacidade de visualizar situações e agir prontamente assim como a de apresentar sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço;
- f) **Cooperação** - É a contribuição espontânea ao trabalho de equipe no sentido de atingir um objetivo;
- g) **Responsabilidade** - É a qualidade que caracteriza atitudes do servidor no cumprimento do dever e na conduta pessoal;
- h) **Antigüidade** - É o tempo de serviço do servidor público ao longo dos anos;
- i) **Grau de Instrução** - É a medida de avaliação do nível de escolaridade do servidor público.
- j) **Eficiência** - É a medida de avaliação de desempenho do servidor público, compatível com os padrões éticos marais, socialmente aceitos.





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 7º - Para que haja acesso à classe seguinte observar-se - à rigorosamente o nível de escolaridade e habitação profissional do servidor.

Parágrafo Único - O acesso far-se-á sempre para o nível inicial da classe e quando houver vaga.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 8º - O quadro de pessoal da Prefeitura de Jaborandi compõe - se de:

- I. Cargos de provimento efetivo
- II. Cargos de provimento por contrato;
- III. Cargos de provimento em comissão

Parágrafo Único - Os cargos de que trata os incisos I e II deste artigo integram a tabela de cargos permanentes ( anexo II e III).

## CAPÍTULO II DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 9º - Os cargos se classificam em de provimento efetivo, de provimento por contrato e de provimento em comissão.

Art. 10 - Cargo de provimento efetivo desta Lei é aquele preenchido por funcionário público nos termos do artigo 14 da presente Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata este artigo, considerar-se-ão extintos quando não mais forem ocupados pelos seus respectivos titulares.

Art. 11 - Cargo de Provimento por contrato é aquele preenchido sob o amparo da consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 12 - O cargo de provimento em comissão é aquele correspondente a encargos de chefias, preferencialmente ocupada por servidor, ou por pessoas não pertencentes aos quadros da Prefeitura a critério do Executivo.

## CAPÍTULO III DO PROVIMENTO

Art. 13 - Os cargos criados nesta Lei serão providos mediante:

- I. Contrato de trabalho;
- II. Transformação de cargos.

Art. 14 - Passam a integrar o quadro de pessoal efetivo do Município os atuais servidores da Administração Municipal anterior que, à época da criação deste município, contem com mais de dois anos de estabilidade, em conformidade com a Lei n.º 3.531/76.





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

**Art. 15 -** O provimento dos cargos públicos municipais de que trata o art. 12 desta Lei, será feito por Decreto do Executivo Municipal e tem caráter transitório a permanência do titular.

**Art. 16 -** Os cargos públicos municipais previstos nesta Lei, integrarão os seguintes grupos funcionais:

01. Grupo Funcional - Administrativo / Financeiro
02. Grupo Funcional - Educação e Cultura
03. Grupo Funcional - Serviços gerais
04. Grupo Funcional - Serviços de Viação Obras e Urbanismo
05. Grupo Funcional - Saúde e Assistência Social

## CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES

**Art. 17 -** Os vencimentos e/ou salários dos cargos de provimento efetivo, provimento por contrato e provimento em comissão, são os estabelecidos nas tabelas de valores que integram esta Lei, anexos I, II e III).

**Art. 18 -** Aos encarregados de serviço será concedida uma gratificação pela função que desempenha, (anexo IV).

1º. Poderá ainda, a critério do Executivo ser concedida uma gratificação eventual a servidores que se destacarem em suas atividades.

2º. É vedado conceder gratificação de função ao servidor pelo exercício de chefia quando as atividades a serem executadas forem inerentes à função do cargo.

**Art. 19 -** O servidor Municipal que no exercício da atividade for designado para exercer cargo em comissão fará opção pelo valor atribuído ao respectivo símbolo ou pelo seu vencimento e/ou salário caso em que se inferior perceberá a diferença até o valor do cargo comissionado a título de complementação.

**Art. 20 -** Salvo os casos previstos na constituição Federal não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular cargos e funções públicas remuneradamente.

**Art. 21 -** Os valores atribuídos aos cargos em comissão, às pensões, aos proventos e ao salário família dos funcionários públicos serão reajustados sempre que for concedido aumento aos servidores públicos municipais e nas mesmas bases.

**Parágrafo Único -** O salário - família concedido aos servidores celetistas serão reajustados com base no disposto na Legislação Trabalhista e Previdenciária.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22 -** O enquadramento dos atuais servidores nos cargos e níveis criados nesta lei, far-se-ão observando-se a correlação das atividades atualmente exercidas com as que forem inerentes à





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

categoria correspondente, considerando-se ainda os critérios de antigüidade, grau de instrução e eficiência.

**Art. 23 -** A relocação dos servidores nos diversos órgãos da Prefeitura, será feita posteriormente por portaria do Executivo Municipal, no ato do respectivo enquadramento.

**Art. 24 -** As vagas do cargo de provimento por contrato existentes após a regularização da situação funcional dos atuais servidores nos termos da presente Lei, serão providas de acordo com as necessidades da administração.

**Art. 25 -** O servidor que perceber vencimento e/ou salário superior ao do nível em que for enquadrado, receberá a diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificável, reajustáveis no mesmo percentual e na mesma ocasião do reajuste salarial que lhe for concedido.

**Art. 26 -** As atribuições e requisitos pertinentes aos cargos de provimento efetivo provimento por contrato e provimento em comissão serão estabelecidos no Regimento Interno a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 27 -** A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias de 2ª a 6ª feira, sendo extensiva a todos os grupos funcionais.

A prorrogação do expediente só se processará em casos especiais, mediante aprovação da chefia imediata e autorização do executivo.

**Art. 28 -** Fica o Prefeito autorizado a proceder no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante decreto, o enquadramento dos atuais servidores de acordo com o que for estabelecido nesta Lei.

**Art. 29 -** Este plano de classificação de cargos não é estático portanto será flexível no decorrer do tempo, de acordo com as modificações e adaptações necessárias, sem contudo, quebrar a sistemática e obedecer aos critérios estabelecidos.

**Art. 30 -** As despesas decorrentes da implantação desta Lei serão custeadas com recursos constantes das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 31 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 13 de maio de 1986, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 003/86.





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## ANEXO I

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Quadro de Pessoal  
Cargo de Provimento em Comissão

| Grupo Funcional                 | Denominação e Vinculação   | Símbolo          | Remuneração          |
|---------------------------------|--|------------------|----------------------|
| 01 - Administração e Finanças   | I - Secretaria de Administração<br>Secretaria Municipal                | EC - 2           | 3.216,00             |
|                                 | II - Secretaria de Finanças<br>Chefe de Secretária<br>Tesoureiro       | EC - 2<br>EC - 1 | 3.216,00<br>2.412,00 |
| 02 - Educação e Cultura         | I - Secretaria de Educação e Cultura<br>Secretaria de Ensino Municipal | EC - 2           | 3.216,00             |
| 03 - Viação Obras e Urbanismo   | I - Secretaria de Viação Obras e Urbanismo.<br>Chefe de Secretaria     | EC - 2           | 3.216,00             |
| 04 - Saúde e Assistência Social | I - Secretaria de Saúde e Assistência Social;<br>Chefe de Secretaria   | EC - 2           | 3.216,00             |





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## ANEXO II

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Quadro de Pessoal  
Cargo de Provimento por contrato

| Grupo Funcional                           | Cargo                        | Classe  | Nível Salarial |        | Quant. |
|---|------------------------------|---|----------------|--------|--------|
|   |                              |   | NS - 1         | NS - 2 |        |
| 01 - Administrativo Financeiro            | - Agente Administrativo      | A   |                |        | 01     |
|   |                              | B   |                |        |        |
|   | - Auxiliar administrativo    | A   |                |        |        |
|   |                              | B   |                |        |        |
| 01 - Administrativo Financeiro            | - Auxiliar de Arrecadação    | A   | 600,00         | 810,52 | 01     |
|   |                              | B   |                |        |        |
|   |                              |   |                |        |        |
| 02 - Educação e Cultura                   | - Professor                  | Em conformidade com o Estatuto do Magistério Municipal. |                |        | 03     |
|   | - Regente Auxiliar           |   |                |        | 12     |
| 03 - Serviços Gerais                      | - Zelador                    | A   | 382,00         | 402,00 | 03     |
|   |                              | B   |                |        |        |
|   | - Aux. de Serviços. Diversos | A   | 100,00         | 200,00 | 04     |
|   |                              | B   | 646,00         | 804,00 | 01     |
| 04 - Serviços de Viação Obras e Urbanismo | - Gari                       |   |                |        |        |
|   |                              |   |                |        |        |

FLOS INVIOLATI  
12 DE MARÇO DE 1988  
BAHIA





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## ANEXO III

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Quadro de Pessoal  
Cargo de Provimento por contrato

| Grupo Funcional                | Cargo                           | Classe  | Nível Salarial |         | Quant. |
|--------------------------------|---------------------------------|---|----------------|---------|--------|
|                                |                                 |   | NS - 1         | NS - 2  |        |
| 01 - Administrativo Financeiro | - Agente Administrativo         | A   | 852,24         | 876,36  | 05     |
|                                |                                 | B   | 900,48         | 924,60  |        |
|                                | - Auxiliar Administrativo       | A   | 828,12         | 852,24  | 01     |
|                                |                                 | B   | 876,36         | 900,48  |        |
|                                | - Datilógrafo                   | A   | 804,00         | 828,12  | 05     |
|                                |                                 | B   | 852,24         | 876,36  |        |
|                                | - Técnico em Contabilidade      | A   | 924,60         | 948,72  | 01     |
|                                |                                 | B   | 972,84         | 996,96  |        |
|                                | - Auxiliar de Contabilidade     | A   | 852,24         | 876,36  | 02     |
|                                |                                 | B   | 900,48         | 924,60  |        |
|                                | - Agente de Arrecadação         | A   | 924,60         | 948,72  | 01     |
|                                |                                 | B   | 972,84         | 996,96  |        |
|                                | - Auxiliar de Arrecadação       | A   | 828,12         | 852,24  | 03     |
|                                |                                 | B   | 876,36         | 900,48  |        |
|                                | - Almojarife                    | A   | 852,24         | 876,36  | 01     |
|                                |                                 | B   | 900,48         | 924,60  |        |
| 02 - Educação e Cultura        | - Coordenador de Ensino         | - Em conformidade com o Estatuto do Magistério. |                |         | 25     |
|                                | - Técnico em Educação           |   |                |         |        |
|                                | - Professor                     |   |                |         |        |
|                                | - Regente Auxiliar              |   |                |         |        |
|                                | - Bibliotecário                 | A   | 852,24         | 876,36  | 01     |
|                                |                                 | B   | 900,48         | 924,60  |        |
|                                | - Auxiliar de Biblioteca        | A   | 828,12         | 852,24  | 01     |
|                                |                                 | B   | 876,36         | 900,48  |        |
|                                | - Encarregado da Merenda Escol. | A   | 804,00         | 828,12  | 01     |
|                                |                                 | B   | 852,24         | 876,36  |        |
|                                | - Auxiliar da Merenda Escolar   | A   | Confor-        | me hora | 04     |
|                                |                                 | B   | trab.est.      | p/ CLT  |        |
|                                | - Agente de Portaria            | A   | 804,00         | 828,12  | 02     |
|                                |                                 | B   | 852,24         | 876,36  |        |
|                                | - Recepcionista                 | A   | 804,00         | 828,12  | 02     |
|                                |                                 | B   | 852,24         | 876,36  |        |
|                                | - Contínuo                      | A   | 804,00         | 828,12  | 02     |
|                                |                                 | B   | 852,24         | 876,36  |        |
|                                | - Eletricista                   | A   | 828,12         | 852,24  | 01     |
|                                | B                               | 876,36  | 900,48         |         |        |
| - Auxiliar de Eletricista      | A                               | 804,00  | 828,12         |         |        |
|                                | B                               | 852,24  | 876,36         | 02      |        |
|                                | - Bombeiro                      | A   | 804,00         | 828,12  | 01     |
|                                |                                 | B   | 852,24         | 876,12  |        |

Handwritten numbers and scribbles





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## ANEXO III

Cont.

| Grupo Funcional                 | Cargo                           | Classe   | Nível Salarial |           | Quant |
|---------------------------------|---------------------------------|----------|----------------|-----------|-------|
| 03 - Serviços Gerais            | - Encarregado do Matadouro      | A        | 804,00         | 828,12    | 01    |
|                                 |                                 | B        | 852,24         | 876,36    |       |
|                                 | - Copeira                       | A        | Conf. ho       | ra trab.  |       |
|                                 |                                 | B        | Estab.p.       | CLT.      |       |
|                                 | - Vigilante                     | A        | 804,00         | 828,12    | 03    |
|                                 |                                 | B        | 852,24         | 876,36    |       |
|                                 | - Zelador                       | A        | Conf. h.       | trabalha  | 01    |
|                                 |                                 | B        | Estabele       | P/ CLT    |       |
| - Auxiliar de Serviços Diversos | A                               | -        | -              |           |       |
|                                 | B                               | -        | -              |           |       |
| 04 - Viação Obras e Urbanismo   | - Encarregado de Obras          | A        | 996,96         | 1.021,08  | 01    |
|                                 |                                 | B        | 1.045,20       | 1.069,32  |       |
|                                 | - Mestre de Obras               | A        | 924,60         | 948,72    | 02    |
|                                 |                                 | B        | 972,84         | 996,96    |       |
|                                 | - Fiscal de Obras               | A        | 804,00         | 828,12    | 01    |
|                                 |                                 | B        | 852,25         | 876,36    |       |
|                                 | - Pedreiro                      | A        | Conf. h.       | trabalh.  |       |
|                                 |                                 | B        | Est. Pela      | CLT. de   |       |
|                                 | - Marceneiro                    | A        | acordo         | C/a comp. |       |
|                                 |                                 | B        | Plexida-       | de cargo. |       |
|                                 | - Carpinteiro                   | A        |                |           |       |
|                                 |                                 | B        |                |           |       |
|                                 | - Servente de Obras             | A        |                |           |       |
|                                 |                                 | B        |                |           |       |
|                                 | - Coveiro                       | A        |                |           |       |
|                                 |                                 | B        |                |           |       |
|                                 | - Encarregado de limpeza urbana | A        |                |           |       |
|                                 |                                 | B        |                |           |       |
|                                 | - Jardineiro                    | A        |                |           |       |
|                                 |                                 | B        |                |           |       |
| - Gari                          | A                               | 996,96   | 1.021,08       | 08        |       |
|                                 | B                               | 1.045,20 | 1.069,32       |           |       |
| - Motorista                     | A                               | 1.045,20 | 1.069,32       | 03        |       |
|                                 | B                               | 1.093,44 | 1.117,56       |           |       |
| - Operador de Máquinas          | A                               | Conf.h.  | trab. estab.   |           |       |
|                                 | B                               | pela     | CLT.           |           |       |
| - Ajudante de Transporte        |                                 |          |                |           |       |





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## ANEXO III

Cont.

| Grupo Funcional                 | Cargo                    | Classe | Nível Salarial                    |                       | Quant. |                   |                       |  |
|---------------------------------|--------------------------|--------|-----------------------------------|-----------------------|--------|-------------------|-----------------------|--|
|                                 |                          |        | NS - 1                            | NS - 2                |        |                   |                       |  |
| 05 – Saúde e Assistência Social | - Assistência Social     | A      | A ser re-<br>tado por<br>leментар | Gulamen-<br>Lei comp. | 01     |                   |                       |  |
|                                 | - Médico                 | B      |                                   |                       | 01     |                   |                       |  |
|                                 | - Enfermeiro             | A      |                                   |                       | 01     |                   |                       |  |
|                                 | - Auxiliar de Enfermagem | B      |                                   |                       | 01     |                   |                       |  |
|                                 | - Dentista               | A      |                                   |                       | 01     |                   |                       |  |
|                                 | - Dentista               | B      |                                   |                       | 01     |                   |                       |  |
|                                 | - Veterinário            | A      |                                   |                       | 01     |                   |                       |  |
|                                 | - Veterinário            | B      |                                   |                       | 01     |                   |                       |  |
|                                 |                          |        |                                   |                       |        | 7% (sete<br>M.R.V | Por cento<br>P/cabeça |  |







# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## ANEXO IV

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Quadro de Pessoal  
Gratificação de Função

| Quant. | Função      | Vinculação   | Símbolo | Gratificação |
|--------|-------------|--|---------|--------------|
|        | Encarregado | I - Secretaria de Administração<br>Serviço de Pessoal<br>Serviços gerais                                 | FG - I  | 160,80       |
|        | Encarregado |  | FG - I  | 160,80       |
|        | Encarregado | II - Secretaria de Finanças<br>Serviços de Fiscalização e Tributos<br>Serviço de Contabilidade           | FG - II | 120,60       |
|        | Encarregado |  | FG - II | 120,60       |
|        | Encarregado | III - Secretaria de Educação e Cultura<br>Serviço de Coordenação e Controle<br>do Ensino Fundação Educar | FG - I  | 160,80       |
|        | Supervisor  |  | FG - I  | 160,80       |
|        | Encarregado | IV - Secretaria de Viação, Obras e<br>Urbanismo.<br>Serviço de Transportes<br>Serviços de Jardins        | FG - I  | 160,80       |
|        | Encarregado |  | FG - I  | 160,80       |
|        | Encarregado | V - Secretaria de Saúde e Assistência<br>Social.<br>Serviço de Saúde<br>Serviço Social                   | FG - I  | 160,80       |
|        | Encarregado |  | FG - I  | 160,80       |





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## ANEXO V

| DENOMINAÇÃO                         |                                 |
|-------------------------------------|---------------------------------|
| EXISTENTE                           | PROPOSTA                        |
| - Professor                         | - Professor                     |
| - Professor Leigo                   | - Regente Auxiliar              |
| - Encarregado do Posto do Correio   | - Agente Administrativo         |
| - Fiscal Rural                      | - Auxiliar de Arrecadação       |
| - Zeladora                          | - Zelador                       |
| - Garí                              | - Garí                          |
| - Encarregado de Água               | - Auxiliar de Serviços Diversos |
| - Encarregado de iluminação Pública | - Auxiliar de Serviços Diversos |
| Encarregado do Mercado              | - Auxiliar de Serviços Diversos |

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi - Bahia, em      de      de 1.986.

  
LIDIO DIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal